



LEI Nº 4.090, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

**"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CRIA CARGOS PARA
ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, de Vigilante e de Jardineiro, para suprir necessidades de servidores junto à Fundação Museu Antropológico Caldas Junior.

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos, para atenderem as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Vigilante	04	40 h/s
01	Jardineiro	02	40 h/s

Art. 3º. Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem renovados por iguais períodos, até o limite do prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

09- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
02- Fundação Museu Antropológico Caldas Junior
2.167- Contratações Temporárias
31900404- Contratações de profissionais das demais áreas

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração